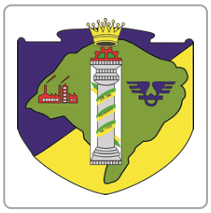
LEI Nº 4915, de 31 de julho de 2009.



AUTORIZA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL TEMPORÁRIA PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE SERVIDORES PARA A AUTARQUIA MUNICIPAL HOSPITAL MUNICIPAL SÃO CAMILO.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá a autarquia municipal Hospital Municipal São Camilo efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, a contratação de (05) cinco Enfermeiros e (04) Técnicos em Enfermagem, pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da data de admissão, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo Único - As contratações visam dar cobertura aos serviços de Acolhimento, Unidade de Atendimento a Convênios e Plantões Noturnos.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, prescindindo de concurso público.

Art. 4º As contratações somente serão feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 5º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei, será equivalente à remuneração fixada para os servidores nos quadros de cargos e salários do órgão contratante.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos e empregos tomados como paradigma.

Art. 6º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo

contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 7º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 8º O regime da contratação será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 9º Revogam as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal 4.883, de 15 de junho de 2009.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 31 de julho de 2009.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.